



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.840, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, são reajustados em 5,199% (cinco inteiros, cento e noventa e nove milésimos por cento).

§ 1º. O reajuste previsto no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento vigente no mês de janeiro de 2011.

§ 2º. É estendida aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV, o reajuste a que se refere o caput deste artigo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de março 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 231 031 11

Maria Helena Salvador Bolco
Matricula 470.0191.921

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 16/03/2011, conforme o art. 105 da Lei Orgânica Municipal.

SERVER RESPONSÁVEL